ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Lic. TKE 017409

Ref. Pregão Eletrônico nº 107/2022

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0069-06, com endereço Rua Jose Bonifácio nº 636, D, Bairro Jardim América, CEP 89803-420, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. DO EXÍGUO TEMPO PARA ATENDIMENTO A CHAMADAS EMERGENCIAIS

O edital prevê que para os casos de chamadas técnicas (emergenciais) para resgate em elevadores, o atendimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos, conforme se observa no dispositivo abaixo:

> • Atendimento EMERGENCIAL: prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro retido

Ocorre que tal prazo, dentro das cidades de Lages e Curitibanos, mostra-se muito exíguo, tornando-se inviável o atendimento em tão curto espaço de tempo, considerando a necessidade de deslocamento do técnico, da sua base até os Centros Culturais.

Para atendimento aos chamados dessa ordem, será sempre necessário o deslocamento da equipe técnica com os respectivos equipamentos até o local. Devem ser consideradas as possíveis dificuldades inerentes ao trânsito e deslocamento da equipe, em que pese a mobilização de pessoal ser feita de forma imediata após o chamado, visando o atendimento e a segurança dos usuários dos equipamentos de transporte vertical.

Para que a demanda de atendimento aos chamados possa ser atendida sem descumprimento de prazos, requer, dentro de uma relação de bom senso técnico, seja

retificado o edital no ponto, com a dilação do prazo para uma previsão de 03 (três) horas para atendimento.

2. DO PRAZO DE RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO

O edital prevê que o **prazo máximo para apresentação do orçamento para conserto do equipamento** será de 12 (doze) horas, e após a sua aprovação o licitante terá 24 (vinte e quatro) horas a execução do conserto, tempos exíguos a serem atendidos pela empresa contratada, conforme se vê do item abaixo transcrito.

> • Para a substituição de peças, deverá ser apresentado **orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12h** a contar da constatação do defeito, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca daquelas, ocasião em que poderá ser verificada a possibilidade de dispensa.
> • Após a aprovação do orçamento prévio e a devida autorização, o serviço deverá ser executado **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, quando o conserto for considerado urgente, ou de 5 (cinco) dias corridos, nos demais casos. (grifamos)

Ocorre que, nem todos os componentes possuem condições de pronta reposição, considerando que os equipamentos são das marcas **Schindler e Equibrasil**. Assim, os reparos e ou substituições necessárias nos equipamentos de transporte vertical, necessitarão de requisição e ou reparação da peça junto a um determinado fabricante, tornando inviável a reposição no prazo fixado pelo edital para todos os componentes.

Diante disso, a ora impugnante requer seja **dilatado o prazo mínimo para reposição e reparo de peças para 07 (sete dias) dias em casos urgentes, e 30 (trinta) dias para os demais casos**, mediante justificativa técnica por parte da licitante vencedora.

3. DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAIS

O ato convocatório (item 9. Penalidades) disciplina a sujeição da contratada a multas que, em geral tem como base de cálculo o valor global do contrato.

A soma do valor correspondente a todas as multas está estabelecida na minuta de contrato até o percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

Assim regula a minuta do contrato:

> b) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor do lote, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso;
> c) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega o contrato será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do lote;(grifamos)

Todavia, considerando usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato.

Nos casos em tela, o percentual máximo de sanção a título de multa, seria num **patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, evitando-se assim, desproporcionalidade na aplicação da medida e insegurança jurídica para as empresas licitantes.

A respeito da proporcionalidade das sanções, leciona com propriedade Marçal Justen Filho:

> (...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. (...) é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados.

O TCU, sobre o tema, dispôs:

> Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais; Acórdão 1453/2009 Plenário

Assim, requer seja retificado o Edital no que tange à imposição das multas, **alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida**, para garantia da segurança jurídica das licitantes.

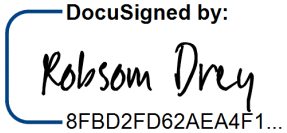
II. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida** e **acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Chapecó/SC, 23 de Novembro de 2022.

DocuSigned by:



8FBD2FD62AEA4F1...

Representante legal
TK Elevadores Brasil LTDA